



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.148/2020

“Dispõe sobre a instituição da 5ª etapa da retomada gradual das atividades comerciais no Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o agravamento da condição socioeconômica da população, e a necessidade de flexibilização do comércio local, apoiado com a implementação de recursos financeiros dos programas Federais, Estaduais e Municipais;

Considerando que o município vem adotando medidas drásticas para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), como a orientação sobre como deveria funcionar o comércio, seguindo as medidas de segurança e saúde, de acordo com as determinações da OMS para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais;

Considerando a reestruturação do Hospital municipal com a aquisição de mais 02 ventiladores artificiais eletrônicos, chegando ao total de 03 ventiladores artificiais, bem como a criação de uma área destinada exclusivamente para cuidar dos pacientes suspeitos ou acometidos pelo novo coronavírus COVID 19;

Considerando a evolução positiva do quadro epidemiológico do município, com um grande percentual de curas clínicas e conseqüentemente a redução no número de casos ativos para novo coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o plano de retomada das atividades econômicas, que estabelece o retorno gradual escalonado das atividades comerciais por meio do Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, sendo a aplicação da 5ª etapa descrita neste decreto e sujeita ao monitoramento epidemiológico do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a partir de 26 de setembro de 2020, a 5ª etapa da retomada no Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos bares e Quiosques, condicionada a assinatura do Termo de Compromisso constante no anexo I deste Decreto pelo responsável, bem ainda a observância dos cuidados e restrições descritas abaixo:

I – O horário de funcionamento do estabelecimento será das 10:00 horas às 23:00 horas;

II – A capacidade de atendimento do estabelecimento deverá ser reduzida a 50% da capacidade total;

IV – -não poderão ser realizados eventos de reabertura;

III – é obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos gerais, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

IV - realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras;

V – dispor as mesas a uma distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras, os clientes devem manter uma distância mínima de 01(um) metro;

VI – Fica proibida a realização de show musical, utilização de paredão ou carro de som, com exceção do som ambiente do estabelecimento, em volume baixo;

VIII – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX – disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;

X – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

XI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

XII – as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização;

XIII – cumprir integralmente todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a OMS, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral.

Art. 3º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. Outras medidas poderão ser adotadas, conforme a evolução do cenário epidemiológico do município.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, responsável legal pela empresa denominada _____, cadastrada no CNPJ n.º _____, **DECLARO**, para os devidos fins, estar ciente do Decreto n.º 1.148/2020, que prevê novas medidas de controle e prevenção a epidemia por coronavírus (COVID-19), bem ainda disciplina a reabertura gradual do comércio local respeitando os protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades públicas de saúde deste município.

A flexibilização progressiva das restrições anteriormente normatizadas pelo poder público municipal está condicionada ao estrito cumprimento das regras sanitárias e das condições estabelecidas no Decreto n.º 1.148/2020, observando:

1. Horário de funcionamento, de _____ à _____, das ____:____h as ____:____h;
2. Ramo de Atividade _____;
3. Limite de atendimento simultâneo máximo de _____ pessoas.

A concessão da autorização para o funcionamento fica condicionada a assinatura do termo de compromisso e realização de vistoria no estabelecimento, a fim de verificar se este promoveu as adequações necessárias para funcionamento.

Os estabelecimentos que violarem as determinações normatizadas pelo poder público ficam sujeitos à aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro e haverá cassação temporária do alvará de funcionamento.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular, questionar, alterar qualquer espaço, parágrafo ou palavras com as quais não concordasse.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Baseado em todas as informações que recebi, atesto neste momento a minha opção, autorizando o procedimento proposto acima, o qual é composto por 2 (duas) vias.

Uauá – Bahia, 25 de setembro de 2020.

Responsável legal

Testemunha: _____

CPF n°:

Testemunha: _____

CPF n°: